



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1528/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, para fins industriais, observadas as condições previstas nesta lei e nas demais legislações aplicáveis, os seguintes bens imóveis:

I – Lote de Terras nº 232/B-8 (subdivisão do Lote 232/B), com área de 3.532,30 metros quadrados, localizado no Parque Industrial Paulo Saes, Gleba Ribeirão Chapecó, avaliado em R\$ 17.661,50 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), atualmente com concessão de direito real de uso à empresa Kalango Comércio de Cabines Ltda., conforme Lei Municipal nº 1.517/2006;

II – lotes de terras nos. 231/C-A-3 e 232/B, com área de 4.446,00 metros quadrados, localizados no Parque Industrial Paulo Saes, Gleba Ribeirão Chapecó, avaliado em R\$ 22.230,00 (vinte e dois mil, duzentos e trinta reais), atualmente com concessão de direito real de uso à empresa Transborgonhoni Transportes Ltda., conforme Lei Municipal nº 1.519/2006;

III – Lote de Terras nº 231/C-A, com área de 7.928,60 metros quadrados, localizado no Parque Industrial Paulo Saes, Gleba Ribeirão Chapecó, avaliado em R\$ 39.643,00 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais), atualmente com concessão de direito real de uso à empresa Paviman Indústria de Tubos Ltda. – EPP, conforme Lei Municipal nº 1.490/2005;

IV – Lote de Terras nº 170/A7, com área de 2.000,00 metros quadrados, localizado no Parque Industrial Prefeito Hilton Antunes Mendes, Gleba Ribeirão Centenário, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualmente com concessão de direito real de uso à empresa Zomer & Zomer Ltda., conforme Lei Municipal nº 1.457/2005;

V – Lote de Terras nº 10, com área de 1.500,40 metros quadrados, localizado na Quadra 01, no Jardim das Américas, Gleba Ribeirão Centenário, contendo um barracão industrial com área de 507,00 metros quadrados, avaliado em R\$ 7.502,00 (sete mil, quinhentos e dois reais), referente ao terreno, e R\$ 115.089,00 (cento e quinze mil e oitenta e nove reais), referente ao barracão, perfazendo o total de R\$ 122.591,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e um reais), atualmente com concessão de direito real de uso à empresa LVM – Indústria e Comércio de Confecções Ltda. – EPP, conforme Lei Municipal nº 1.405/2004;

VI – Lote de Terras nº 8, com área de 1.575,90 metros quadrados, localizado na Quadra 01, no Jardim das Américas, Gleba Ribeirão Centenário, contendo um barracão industrial com área de 507,00 metros quadrados, avaliado em R\$ 7.879,50 (sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), referente ao terreno, e R\$ 115.089,00 (cento e quinze mil e oitenta e nove reais), referente ao barracão, perfazendo o total de R\$ 122.968,50 (cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), atualmente com concessão de direito real de uso à empresa Z1 Confecções Ltda. – ME, conforme Lei Municipal nº 1.406/2004;

VII – Lote de Terras nº 170/A9, com área de 1.500,00 metros quadrados, localizado no Parque Industrial Prefeito Hilton Antunes Mendes, Gleba Ribeirão Centenário, contendo um barracão industrial com área de 450,00 metros quadrados, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao terreno, e R\$ 102.150,00 (cento e dois mil, cento e cinquenta reais), referente ao barracão, perfazendo o



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

total de R\$ 107.150,00 (cento e sete mil, cento e cinquenta reais), atualmente com concessão de direito real de uso à empresa Três Fronteiras Comércio de Alimentos Ltda., conforme Lei Municipal nº 1.151/99;

VIII – Lote de Terras nº 170/A2, com área de 2.566,10 metros quadrados, localizado no Parque Industrial Prefeito Hilton Antunes Mendes, Gleba Ribeirão Centenário, contendo um barracão industrial com área de 507,00 metros quadrados, avaliado em R\$ 12.830,50 (doze mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos), referente ao terreno, e R\$ 115.089,00 (cento e quinze mil e oitenta e nove reais), referente ao barracão, perfazendo o total de R\$ 127.919,50 (cento e vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos), atualmente com concessão de direito real de uso à empresa 3E Confecções Ltda., conforme Lei Municipal nº 1.402/2004;

IX – Lote de Terras nº 170/A7A, com área de 2.000,00 metros quadrados, localizado no Parque Industrial Prefeito Hilton Antunes Mendes, Gleba Ribeirão Centenário, contendo um barracão industrial com área de 450,00 metros quadrados, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao terreno, e R\$ 122.580,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta reais), referente ao barracão, perfazendo o total de R\$ 132.580,00 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais), atualmente com concessão de direito real de uso à empresa Naturythá – Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., conforme Lei Municipal nº 1.269/2002.

Art. 2º Deverão os adquirentes dos imóveis, caso não sejam os próprios concessionários, indenizar os concessionários à vista em valores e prazos estabelecidos no edital, inclusive por edificações já realizadas, caso existentes.

Parágrafo único. No caso de os adquirentes não serem os concessionários, quaisquer benfeitorias realizadas por estes nos imóveis, posteriormente ao certame, serão indenizadas pelos adquirentes, também à vista, até trinta dias antes do término da concessão prevista em lei, desde que comprovados plenamente os valores gastos.

Art. 3º Fica determinado, ainda, que os adquirentes, caso não sejam os concessionários, tomarão posse do imóvel somente após 12 meses, no mínimo, contados do término da concessão, conforme previsão contida no edital.

Art. 4º Deverão, os adquirentes, salvo se forem os concessionários, iniciar suas respectivas finalidades industriais previstas no art. 1º e/ou referidas no procedimento licitatório dentro do prazo de 90 dias, no máximo, após imitados na posse do imóvel, observando-se, ainda, a Lei Municipal nº 972/97.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no *caput* sem o cumprimento das finalidades, os adquirentes sofrerão multa diária no importe de 50 UFIMs, durante o prazo de 30 dias.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior de 30 dias, os imóveis reverterão ao patrimônio do município, não cabendo qualquer tipo de indenização.

§ 3º Para os fins do *caput* deste artigo, os adquirentes, salvo se forem os próprios concessionários, deverão, dentro do prazo previsto de 90 dias, protocolar junto ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu os competentes documentos previstos nos incisos do art. 18 da Lei Municipal nº 972/97.

§ 4º Os adquirentes que não sejam concessionários ficarão sujeitos ao cumprimento de suas respectivas finalidades industriais pelo prazo de cinco anos contados da imissão na posse.

§ 5º Os adquirentes concessionários ficarão sujeitos ao cumprimento de suas respectivas finalidades industriais pelo prazo previsto na lei autorizadora da concessão de direito real de uso, contado da data da publicação da referida lei.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 5º O pagamento das alienações poderá ser efetuado parceladamente pelos adquirentes em até 100 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que:

I - o valor total do lance será convertido em UFIMs no mesmo ato da arrematação, de forma que as parcelas terão seus valores convertidos em UFIMs;

II - o primeiro pagamento será efetuado na data da arrematação e os demais nos próximos meses subseqüentes - tomando-se por base o valor da UFIM no momento dos efetivos pagamentos - em moeda corrente no país ou por meio de cheque nominal à Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, desde que emitido pelo próprio licitante, e após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado, sob pena de perda do valor já pago e do bem arrematado em favor do Município de Mandaguáçu.

Art. 6º Sem prejuízo do pagamento referido no art. 5º, só será entregue o respectivo compromisso de venda e compra do imóvel arrematado após a comprovação, por parte dos respectivos arrematantes, do pagamento das indenizações cabíveis conforme o disposto no art. 2º, caso existentes.

Art. 7º Após o pagamento do valor total parcelado (valor do lance oferecido), será outorgada a escritura de compra e venda definitiva ao arrematante.

Art. 8º O compromisso de compra e venda só poderá ser transferido a terceiros desde que a empresa compromissária manifeste seu interesse prévio junto ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, protocolando junto à divisão documento manifestando inequivocamente essa intenção, no qual solicitará a anuência do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, juntando ainda a minuta do documento de transferência a outra empresa.

Art. 9º A outra empresa interessada em ser a nova compromissária também protocolará junto ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, previamente à transferência do compromisso, documento manifestando seu interesse nos imóveis compromissados, juntando ainda os documentos relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica-financeira, previstos no edital de concorrência.

Art. 10. Só haverá a transferência do compromisso de compra e venda a outra empresa desde que haja a prévia autorização legislativa, por meio de lei.

Art. 11. Em nenhuma hipótese será transferido o imóvel compromissado a outra empresa se esta estiver com as restrições previstas no edital.

Art. 12. A outra empresa ficará obrigada, uma vez aprovada a transferência pelo Poder Legislativo e procedida a anuência pelo Poder Executivo, ao disposto no art. 3º e no art. 4º e seus parágrafos.

Art. 13. O produto das alienações previstas nesta lei será utilizado exclusivamente para o pagamento de financiamentos relativos aos parques industriais do Município e para a expansão industrial.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Parágrafo único. Os valores referidos no *caput* deste artigo deverão ser vinculados em conta específica.

Art. 14. O edital que instituir o procedimento licitatório poderá, observada a Lei nº 8.666/93, estabelecer condições especiais para os imóveis a serem alienados.

Art. 15. As alienações previstas nesta lei deverão observar, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 972/97.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 14 de setembro de 2006.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
.....1009.....Edição
de 15 / 09 / 06.....
Secretário

O Diário